

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 09.180.643/0001-39

DATA, HORA e LOCAL: em 19.08.2026, às 11h45min, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PARTICIPAÇÃO: representantes legais do Administrador e cotista(s) por meio de voto(s) recebido(s), conforme previsto no Regulamento.

MATÉRIAS DELIBERADAS:

- 1) Aprovada a alteração do regulamento do Fundo, nos termos abaixo, dentre outros aprimoramentos, a fim de adequá-lo às suas novas características:
 - (i) Excluir do Apêndice a previsão do serviço de consultoria constante do item 2.4 do Capítulo “Remuneração”, assim como suas respectivas menções no Regulamento e Anexo.
- 2) Aprovada a consolidação no regulamento do Fundo, das alterações descritas acima, as quais passarão a vigorar a partir de **01.09.2026**.

O Administrador, em virtude da participação e recebimento dos votos da totalidade de cotistas, foi dispensado da obrigação de envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL

DA ORIGINAL REGISTRADA EM SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

São Paulo (SP), 19 de agosto de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administrador

**REGULAMENTO DO URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 09.180.643/0001-39**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

Administrador significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

Ativos Investidos significam os ativos elencados nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo Descritivo, com exceção dos ativos elencados nos subitens 3.2.2. do item 3.2.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

BACEN significa Banco Central do Brasil.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Comprometido significa o valor total do Capital Comprometido de todos os Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista significa o valor de recursos que o investidor, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, obriga-se a aportar no FUNDO, mediante uma ou mais integralizações de Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.

Capital Investido Líquido significa o valor total investido pelo fundo nos Ativos Investidos, reduzida a parcela do Capital Investido, que tenha sido amortizada por conta de desinvestimentos nos Ativos Investidos.

Companhias Alvo significam as companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas brasileiras que possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo FUNDO.

Companhias Investidas significam as companhias abertas ou fechadas e/ou sociedades limitadas brasileiras que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo VII deste Regulamento, e que recebam aporte de recursos do FUNDO.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Custodiante significa a instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de custódia, contratada pelo ADMINISTRADOR para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria ao FUNDO.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data informada pelo ADMINISTRADOR, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos a contar da data de registro do FUNDO na CVM, após o FUNDO atingir o Capital Comprometido de, no mínimo, R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

Fundo significa o **URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.180.643/0001-39.

Gestora significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investimentos de Impacto significam os investimentos em Companhias Investidas que visam, dentre outros objetivos, à resolução de problemas sociais e/ou ambientais.

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo ADMINISTRADOR, agindo em nome do FUNDO, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever Cotas na Data de Início do FUNDO e a integralizar Cotas sempre que houver chamadas por parte do ADMINISTRADOR.

Integralização Inicial corresponde ao patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser integralizado na Data de Início do Fundo, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Manual de Marcação à Mercado do Custodiante significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.italu.com.br/investmentservices.

Patrimônio Líquido significa a soma algébrica do valor da carteira do FUNDO, mais os valores a receber pelo FUNDO, menos as exigibilidades do FUNDO.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos no Fundo Investido, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Período de Investimentos significa o período de 15 (quinze) anos contados da Data de Início do FUNDO, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimento.

Pessoas Afiliadas significam as pessoas controladas, sob controle comum ou que controlem a GESTORA e/ou o ADMINISTRADOR.

Prazo de Duração o prazo de duração do FUNDO, que é de 20 (vinte) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em conjunto.

Proposta de Investimento qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que seja submetida pela GESTORA ao Comitê de Investimento.

Proposta de Desinvestimento qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, que seja submetida pela GESTORA ao Comitê de Investimento.

Público-alvo a critério do GESTOR, grupo restrito de investidores profissionais, que pertençam ao mesmo grupo econômico, clientes do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído Apêndice.

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento significa o termo por meio do qual o investidor toma ciência e concorda com o Regulamento, a política de investimento e riscos do FUNDO.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTORA, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o FUNDO será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

PRAGMA GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 3º andar, CNPJ nº 04.920.763/0001-01, ato declaratório CVM nº 9.299, de 04/05/2007.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. Os serviços de custódia e escrituração serão prestados por instituições legalmente habilitadas e contratadas pelo FUNDO.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A GESTORA e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso da GESTORA) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. A GESTORA compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.7. O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

4.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.7.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.7.3. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.4. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.7.5. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.6. Nas hipóteses de substituição da GESTORA por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição da GESTORA, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.7.7. A destituição do Administrador não implicará na destituição da GESTORA e a destituição da GESTORA não implicará na destituição do Administrador.

4.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registro de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Investimento, até o limite equivalente a [=]% ([=] por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos do FUNDO, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; e
- XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; ou
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras.

6.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.3. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhada do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das novas Cotas;
- III. aprovar a prorrogação do Período de Investimentos deliberada pelo Comitê de Investimentos;
- IV. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas;
- V. eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre qualquer evento de Liquidação, nos termos do Anexo Descritivo;
- VII. alterar o Regulamento do FUNDO;
- VIII. deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR e da GESTORA e escolha de seu substituto;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
- X. deliberar sobre aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- XI. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- XII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
- XIV. deliberar sobre alterações na política de investimentos do FUNDO;
- XV. aprovar a realização de investimento após o Período de Investimento, nos termos do item 3.8 do Anexo Descritivo;
- XVI. deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do custodiante ou escriturador, pelos prestadores de serviços indicados pelo ADMINISTRADOR.
- XVII. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 7.3 deste Regulamento ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- XVIII. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos utilizados na integralização das Cotas de que trata o item 44, alínea (b) deste Regulamento; e
- XIX. O aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou a GESTORA e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, ficando, nesta hipótese, impossibilitado de votar o Cotista possivelmente conflitado.
- XX. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO.

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3 (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.3.1.3. Qualquer alteração na política de investimento do Fundo que tenha como objetivo (i) acrescentar ativos; (ii) incluir prerrogativas ou (iii) ampliar limites nos termos da regulamentação aplicável, dependerá de aprovação da totalidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

7.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

7.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia.

7.4.3. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no item 7.4.1, acima.

7.4.4. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo FUNDO.

7.4.5. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no item acima, deve: I. ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

7.4.6. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos disponibilizados pela GESTORA e necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (e-mail) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do ADMINISTRADOR.

7.6. Independentemente das formalidades para convocação da Assembleia previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.7. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista

7.7.1. Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada ao ADMINISTRADOR, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o voto proferido na forma prevista neste item.

7.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 7.1, acima, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, por Cotas que representem a maioria das Cotas presentes à Assembleia; exceto com relação às matérias previstas nos incisos (ii), (vii) a (xiii), (xvii) a (xix) e (xx) do referido item, que serão deliberadas por votos que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

7.7.3. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pelo ADMINISTRADOR, por escrito, por meio de carta e/ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal.

7.7.4. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

- 7.7.5.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.
- 7.7.6.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas detentores de Cotas subscritas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.7.7.** Cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.7.8.** As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas.
- 7.7.9.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.
- 7.7.10.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:
- a) o Administrador ou o Gestor;
 - b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
 - c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
 - d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
 - f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.
- 7.7.10.** Não se aplica a vedação prevista neste item quando:
- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
 - II. h houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 7.7.10.** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.7.10, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.7.10. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas detentores de Cotas subscritas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 01 de setembro de 2026.

**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA
DO URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 09.180.643/0001-39**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1.** A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.
- 1.2.** Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.
- 1.3.** A CLASSE tem prazo de duração de 30 (trinta) anos.

2. QUALIFICAÇÃO

- 2.1.** A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o Público Alvo definido na Parte Geral deste Regulamento.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1.** O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, podendo inclusive realizar Investimentos de Impacto.

- 3.2.** Os investimentos da CLASSE mencionados no item 3.1 deverão possibilitar a participação da CLASSE no processo decisório das Companhias Investidas, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- I. detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; ou
- III. celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aa CLASSE efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

- 3.2.1.** Sempre que a CLASSE decidir aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar envolvidas em processo de recuperação ou reestruturação, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação das Companhias Investidas e desde que o valor de tais bens e direitos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

- 3.2.2.** A CLASSE deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Investidos previstos no item 3.1 deste Anexo Descritivo, observados os critérios de enquadramento previstos regulamentação aplicável, sendo que a parcela restante do Patrimônio Líquido que não estiver investida em tais Ativos Investidos poderá ser alocada nos seguintes ativos:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; ou
- II. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; ou
- III. certificados e recibos de depósito bancário; ou

IV. cotas seniores ou subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela regulamentação aplicável; ou

V. cotas de fundos de investimento selecionados pela GESTORA, desde que as políticas de investimento desses fundos estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, descrita neste Capítulo, e com os Fatores de Risco, descritos neste Anexo Descritivo.

3.2.3. A CLASSE somente investirá nos ativos citados na alínea “iv” acima quando tal investimento for consequência da liquidação dos ativos emitidos pelas Companhias Investidas.

3.2.4. A CLASSE poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do total do seu capital subscrito em debêntures simples não conversíveis em ações.

3.2.5. A CLASSE poderá aplicar ou investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários emitidos pela mesma Companhia Investida, por meio de uma ou mais operações.

3.2.6. É vedada a CLASSE realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.

3.3. É vedada a CLASSE a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a carteira da CLASSE com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da CLASSE.

3.4. Para o efeito do disposto no “caput”, as operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.4.1. Todos os resultados auferidos pela CLASSE serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas da CLASSE sob a forma de dividendos, nos termos do item 16.4 deste Anexo Descritivo.

3.5. Não existe qualquer promessa do FUNDO, da GESTORA ou do ADMINISTRADOR acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da CLASSE.

3.6. Os investimentos da CLASSE só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a GESTORA comprovar que a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, apresenta as seguintes características:

I. cumpre com os preceitos de responsabilidade social e ambiental e não adota práticas trabalhistas consideradas abusivas ou inadequadas;

II. atende aos procedimentos necessários para atendimento aos controles e registros cadastrais e de política de identificação do cliente exigidos pela controladora do ADMINISTRADOR; e

III. não apresente irregularidades legais ou fiscais que coloquem em risco o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA.

3.6.2. A GESTORA deve verificar a adequação das Companhias Investidas aos requisitos estipulados no caput deste Artigo e a manutenção destas condições na Companhia Investida durante o Período de Investimentos. Em caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Artigo, por parte de alguma Companhia Investida, a GESTORA obriga-se a levar tal fato ao Comitê de Investimento, bem como apresentar medidas para sanar tal descumprimento.

3.6.3. Em relação a investimentos em companhias fechadas, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

II. mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III. disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a CLASSE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e

VII. permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

3.6.4. As Companhias Investidas que obtenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da CLASSE, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais e que observem integralmente ao disposto neste subitem e nos subitens seguintes deste item, estão dispensadas de cumprir as práticas de governança prevista no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22 e no item 3.6.3 acima.

3.6.5. Nos casos em, que após o investimento pela CLASSE, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda o limite referido no item acima, a Companhia Investida deve, em até dois anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos incisos III, V e VI do Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22 e nos incisos III, V e VI do item 3.6.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente ao artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22 e ao item 3.6.3 acima, caso sua receita supere o montante referido no inciso (i) acima.

3.6.6. A receita bruta anual referida no item 3.6.4 e no inciso (i) do item 3.6.5, acima, deve ser apuradas com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.6.7. As Companhias Investidas referidas no item 3.6.4 não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da CLASSE. O disposto neste parágrafo não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida se sujeitará às regras contidas neste parágrafo.

3.6.8. Nos casos em que as Companhias Investidas tenham receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da CLASSE (com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida), sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais, também estão dispensadas de seguir as práticas de governança de que trata os incisos I, II e IV do Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22 e nos incisos I, II e IV do item 3.6.3 acima.

3.6.9. Nos casos em que, após o investimento pela CLASSE, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no item 3.6.8 acima, a Companhia Investida da CLASSE deve atender integralmente às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175/22 e no item 3.6.3 acima, no prazo de até dois anos, contado a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

3.6.10. A receita bruta anual referida no item 3.6.9 acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

3.6.11. As Companhias Investidas referidas no item 3.6.8 acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos

e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000,000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da CLASSE.

3.6.12. O disposto no parágrafo acima não se aplica quando a Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Companhia Investida se sujeitará as regras contidas no parágrafo anterior.

3.7. Para os fins do disposto neste Capítulo, fica desde já vedada a aplicação de recursos da CLASSE na aquisição de valores mobiliários de emissão de companhias (abertas ou fechadas) que atuem nos seguintes setores: indústria bélica, tabagista, energia nuclear, bebida alcoólicas, jogos de azar e apostas.

3.8. A CLASSE deverá realizar os investimentos definidos na forma neste Regulamento durante o Período de Investimentos.

3.8.1. A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação da GESTORA e mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos, poderá encerrar o Período de Investimentos antecipadamente.

3.8.2. Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

I. sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

II. tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; e

III. sejam aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Cotistas presentes, nos termos do subitem 7.4.1 do item 7.4 deste Anexo Descritivo.

3.8.3. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da CLASSE nas Companhias Investidas, bem como os juros sobre o capital próprio, dividendos, rendimentos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento nas Companhias Investidas, em outras companhias que não as atualmente investidas, mas que atendam às condições previstas neste Capítulo ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a critério do Comitê de Investimento.

4. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

4.1. Os ativos componentes da carteira da CLASSE serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

I. O valor justo dos Ativos Investidos previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado pela GESTORA, salvo se o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, hipótese em que será observado o disposto no subitem 4.1.1;

II. os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira da CLASSE serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

4.1.1. Caso o ADMINISTRADOR entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, o ADMINISTRADOR auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

4.1.2. A GESTORA elaborará relatório de investimento detalhado para atribuição do valor dos ativos, relatório este que deverá ser encaminhado aos Cotistas anteriormente à realização de investimento em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

4.1.3. Na hipótese de vir a ser realizado investimento em valores mobiliários de emissão de Companhia em funcionamento há menos de 12 (doze) meses, caberá à Assembleia Geral de Cotistas aprovar a realização do investimento, nos termos do item 7 do Regulamento.

4.2. A GESTORA, mediante comunicação ao ADMINISTRADOR, quando este entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo do Ativo Investido, realizará reavaliações dos ativos da carteira da CLASSE, para que uma nova mensuração do valor justo do Ativo Investido seja estabelecida.

4.2. O valor justo do Ativo Investido deverá ser estabelecido em bases consistentes e passíveis de verificação, observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

4.2. Caso o Administrador entenda que a avaliação ou reavaliação, conforme aplicável, realizada pelo ~~GESTOR~~, não reflita o valor justo do Ativo Investido, o Administrador auferirá o valor justo do Ativo Investido levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo do Ativo Investido deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

5. COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O FUNDO terá um Comitê de Investimento com as seguintes funções e atribuições com o intuito de compartilhar com a GESTORA as decisões inerentes à composição da carteira de investimentos da CLASSE, conforme previsto na legislação:

- I.** deliberar sobre as Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento;
- II.** aprovar despesas, incluindo, mas não se limitando às incorridas com a contratação de auditores e advogados que totalizem mais de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por ano para a CLASSE;
- III.** acompanhar o desempenho da carteira da CLASSE por meio dos relatórios da GESTORA;
- IV.** aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos da CLASSE a serem adotados pela GESTORA, nos termos do item 4.1.1 deste Regulamento;
- V.** deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por prazo máximo adicional de até 08 (oito) anos, desde que o Prazo de Duração do FUNDO seja prorrogado;
- VI.** vetar as amortizações de Cotas, nos termos do Artigo 16.4 deste Anexo Descritivo;
- VII.** determinar a orientação para os votos a serem proferidos pela CLASSE nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da CLASSE indicados pela GESTORA para participar do conselho de administração, da diretoria ou de outros órgãos das Companhias Investidas; e
- VIII.** acompanhar a atuação e as decisões tomadas pelo representante da CLASSE indicado pela GESTORA para atuar nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Companhias Investidas.

5.1.1. A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR, conforme estabelecido neste Regulamento.

5.2. O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo, necessariamente:

- I. 1 (um) membro nomeado pela GESTORA; e
- II. de 2 (dois) a 5 (cinco) membros nomeados pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim com aprovação da totalidade dos Cotistas presentes.
- 5.2.1.** Todos os membros do Comitê de Investimento, titulares e respectivos suplentes, deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, bem como ter reputação ilibada.
- 5.2.2.** Para cada membro indicado haverá um suplente designado.
- 5.2.3.** Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição automática, enquanto não houver alteração de nenhum dos membros.
- 5.2.4.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a GESTORA poderá, a qualquer momento, destituir os membros que tiver nomeado.
- 5.2.5.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da CLASSE, sobre tal renúncia. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará na renúncia de seu suplente.
- 5.2.6.** Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimento, a GESTORA ou a Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, deverá nomear o novo par “titular suplente” substituto, devendo os membros retirantes permanecer nos respectivos cargos até sua efetiva substituição.
- 5.2.7.** Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pela GESTORA e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO. Serão eleitos membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento os nomes aprovados pela totalidade dos Cotistas presentes à Assembleia. Ato contínuo, a GESTORA comunicará aos Cotistas presentes à Assembleia os nomes dos membros e respectivos suplentes por eles nomeados, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimento do FUNDO.
- 5.2.8.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido na Assembleia Geral de Cotistas um voto no par “titular – suplente”. Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.
- 5.2.9.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da CLASSE pelo exercício de suas funções.
- 5.3.** O Comitê de Investimento se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, sempre na sede da GESTORA.
- 5.3.1.** A convocação para as reuniões de que trata este Artigo poderá ser feita por qualquer dos membros do Comitê, podendo ser utilizado, para tanto, qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.
- 5.3.2.** As reuniões do Comitê de Investimento deverão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros do Comitê de Investimento, sendo imprescindível para a instalação da reunião, em qualquer hipótese, a presença do membro nomeado pela GESTORA.

5.3.3. Cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por unanimidade de votos dos membros e na hipótese de veto estes deverão ser sempre formalizados por escrito com a entrega de relatório dos motivos do veto aa GESTORA. Na hipótese de apresentação de veto não fundamentado, a GESTORA deverá convocar, caso julgue necessário, nova reunião do Comitê de Investimento. Nesta segunda convocação, as decisões deverão ser aprovadas por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes.

5.3.4. Independentemente de quaisquer quóruns previstos nos itens acima para instalação e deliberações do Comitê de Investimento, o representante da GESTORA terá poder de veto sobre qualquer deliberação proposta. Será ainda considerada vetada toda deliberação do Comitê de Investimento que seja expressamente reprovada pela totalidade dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião que tiverem sido nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.3.5. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da CLASSE, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente para terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da SPC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação da CLASSE.

5.3.6. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo a Assembleia Geral de Cotistas ou a GESTORA, conforme o caso, nomear seu substituto.

5.4. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à GESTORA, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a CLASSE, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

5.5. A CLASSE poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com os Cotistas, exceto Cotistas que estejam inadimplentes em relação a seus Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, a GESTORA, Pessoas Afiliadas e com terceiros, observadas as condições de tal investimento, as quais deverão ser definidas em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

5.6. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do custodiante contratado ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6. FATORES DE RISCO

6.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes de que o FUNDO estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, a qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o FUNDO a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo.

(ii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos

exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iii) **Risco de Concentração:** A GESTORA buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do FUNDO, o que torna os riscos dos investimentos por parte dos Cotistas diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.

(iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(vi) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplimento por parte dos emissores dos ativos. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o FUNDO e os Cotistas de forma negativa.

(vii) **Risco de resgate das cotas do FUNDO em ações das companhias Investidas:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ações das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as ações recebidas do FUNDO.

(viii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:**

(a) Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas.

(b) Não obstante a diligência e o cuidado da GESTORA e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(c) O FUNDO influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica

da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

(d) Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(e) No caso dos Investimentos De Impacto, as Companhias Investidas deverão ainda ser capazes de promover impacto positivo em questões sociais e/ou ambientais. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer dessas atividades. Adicionalmente, não há garantia de que o FUNDO e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(f) Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o FUNDO no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FUNDO conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o FUNDO consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do FUNDO.

(g) Muitos dos investimentos do FUNDO serão feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no subitem 3.6.1 do item 3.6, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

(ix) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. O Capital Comprometido será integralizado à vista na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, o que poderá acarretar o inadimplemento do Cotista perante o FUNDO e a consequente imposição ao Cotista das penalidades previstas neste Regulamento e no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, afetando negativamente a realização de investimentos nas Companhias Investidas por parte do FUNDO; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; e (iii) os investimentos propostos pelo FUNDO sejam efetivamente realizados em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, ou por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos. A não realização de investimentos em Sociedades Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

(x) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo do FUNDO, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência do FUNDO. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xi) Riscos de não Realização dos Investimentos: os investimentos do FUNDO são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à

satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xii) Risco de Descontinuidade: o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO (conforme aplicável), não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xiii) Outros Riscos: o FUNDO também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

(xiv) Risco De Modelagem De Avaliação De Ativos: Como todo modelo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO tratado no Capítulo VIII deste regulamento, devem ser realizadas as seguintes advertências: (1) não estão livres de erros decorrentes de aproximações; (2) não é possível garantir que os valores dos ativos obtidos pelo modelo venham efetivamente a ocorrer; (3) não configuram, em nenhuma hipótese, promessa ou garantia de retorno esperado; e (4) estão sujeitos a transferência de riqueza entre cotistas.

7. MONITORAMENTO DE RISCOS

7.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem a GESTORA se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

8. ENCARGOS

8.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

9.1. Como a CLASSE possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

11. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

10.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

10.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

10.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

10.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

12.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. O FUNDO poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação do FUNDO em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) ao término do Prazo de Duração, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo.

13.2. A negociação dos bens e ativos do FUNDO será feita pela GESTORA por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do FUNDO e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pela GESTORA quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do FUNDO que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e a GESTORA entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

13.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 12.2. acima, poderá ser convocada pela GESTORA, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do FUNDO e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

13.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do FUNDO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

14.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido do FUNDO está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais o FUNDO invista.

14.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o FUNDO apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo a GESTORA; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que o FUNDO apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com a GESTORA ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e da GESTORA, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas do FUNDO para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.2., o ADMINISTRADOR e a GESTORA avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do FUNDO, a adoção das medidas referidas no item 13.3. se torna facultativa.

14.5. Caso o patrimônio líquido do FUNDO deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, a GESTORA e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do FUNDO e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pela GESTORA ao ADMINISTRADOR.

14.6. Caso o patrimônio líquido do FUNDO deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado do FUNDO e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.7. abaixo.

14.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo do FUNDO, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do FUNDO, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar o FUNDO a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA;
- (iii) liquidar o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

14.8. A GESTORA deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do FUNDO. No entanto, a ausência da GESTORA não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

14.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do FUNDO, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do FUNDO, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro no FUNDO na CVM.

14.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do FUNDO caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.13. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

14.15. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

14.15. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectivo FUNDO.

15. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

15.2. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

15.3. O valor das Cotas, após a Data de Início do FUNDO, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério da cota de fechamento.

15.4. Ressalvado o disposto no item 15.6, as Cotas deverão ser subscritas na Data de Início do FUNDO.

15.5. O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de aprovação previsto nos termos do item 7.7.3, deste Anexo Descritivo, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou (iii) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento das despesas do FUNDO

15.6. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável

15.6.1. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas

15.6.2. Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

15.6.3. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Cotista que pretenda exercer o direito de preferência ao ADMINISTRADOR para este fim.

15.7. Qualquer nova emissão de Cotas que, ao contrário da 1ª Emissão de Cotas do FUNDO, venha a ser objeto de oferta pública que não seja efetuada com esforços restritos de colocação, para os fins da regulamentação aplicável, deverá ser devidamente registrada junto à CVM.

15.8. Até a de início do Fundo, ressalvado o disposto no item 15.6.3, os investidores celebrarão os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deverão realizar a subscrição das Cotas na Data de Início do FUNDO. Ao assinar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, em que constará o valor total do Capital Comprometido do Cotista, o investidor deverá também celebrar o Termo de Ciência de Risco e de Adesão ao Regulamento e o ADMINISTRADOR entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição.

15.8.1. Não serão admitidos novos Cotistas no FUNDO após a Data de Início do FUNDO, inclusive, ficando vedadas, após tal período, a celebração de novos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, bem como a subscrição de Cotas.

15.9. Não se qualifica como oferta pública a emissão de Cotas destinada aos Cotistas do Fundo, desde que:

- I. as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- II. as Cotas não colocadas junto aos Cotistas sejam automaticamente canceladas.

15.10. As Cotas deverão ser integralizadas: a) à vista, em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao ADMINISTRADOR, os quais serão alocados pelo ADMINISTRADOR em uma conta segregada em nome do FUNDO, nos termos de cada Boletim de Subscrição e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento; e/ou b) em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, que atendam aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento.

15.10.1. A integralização de Cotas do FUNDO em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.10.2. Na hipótese de integralização de Cotas por meio da entrega de valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, o preço de integralização desses valores mobiliários na carteira do FUNDO deverá ser correspondente ao valor determinado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, a ser apresentado ao ADMINISTRADOR.

15.10.3. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do FUNDO.

15.11. Com exceção da Integralização Inicial, que ocorrerá na Data de Início, as s Cotas deverão ser integralizadas durante o Período de Investimento, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As chamadas de capital para pagamento de despesas e encargos do FUNDO poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do FUNDO. As integralizações de Cotas ocorrerão em, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da respectiva chamada (i) em decorrência de oportunidades de investimentos, identificadas pela GESTORA, a serem realizados pelo FUNDO durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes; (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do FUNDO durante o Prazo de Duração; ou (iv) caso o caixa do FUNDO se torne inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por 10 (dez) dias consecutivos, salvo se a GESTORA renunciar a esta chamada de capital por motivo justificado apresentado ao ADMINISTRADOR. As chamadas para integralização serão feitas pelo valor patrimonial da Cota na data da integralização, até o valor total do Capital Comprometido do respectivo Cotista.

15.11.1. O preço de integralização de cada Cota, conforme definido no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, não será objeto de atualização, correspondendo sempre ao valor da última cota disponível.

15.12. Os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados, para a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo, até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, observado o disposto no parágrafo abaixo.

15.12.1. Caso ocorra o desenquadramento dos limites estabelecidos neste Regulamento por período superior ao prazo estabelecido acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

15.16. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO até a data de integralização informada pelo ADMINISTRADOR, não sanada no prazo previsto no item 16.12.1, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente, conforme previsto no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento:

I. perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas, até o montante do inadimplemento;

II. direito do FUNDO de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente a qualquer terceiro nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao FUNDO; e

III. substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimento por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

15.16.1. As consequências referidas no caput deste item serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

15.16.2. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IGPM, além de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir o FUNDO pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo FUNDO a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

15.17. Caso a totalidade das Cotas, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita até a Data de Início do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

15.18. As Cotas poderão ser amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa em relação ao Patrimônio Líquido e prioritariamente sobre o valor principal investido, em parcela única, durante o Período de Desinvestimento, todas as vezes que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos ou qualquer pagamento realizado pelas Companhias Investidas ao FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pelo FUNDO.

15.18.1. Alternativamente à amortização de Cotas em decorrência de pagamentos de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do FUNDO, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/2015 e a Resolução CVM 175/22, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste parágrafo, o ADMINISTRADOR poderá instruir a Companhia Investida para que tais pagamentos sejam feitos diretamente aos Cotistas proporcionalmente à participação dos Cotistas no FUNDO com base no Capital Integralizado.

15.18.2. Se o FUNDO receber recursos oriundos da alienação de investimentos durante o Período de Investimentos, bem como pagamento de juros e dividendos, e a GESTORA decidir não reinvestir tais valores em até 1 (um) ano de seu recebimento, as Cotas serão amortizadas em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da referida decisão da GESTORA

15.19. As amortizações referidas no item 16.4 deste Anexo Descritivo serão sempre feitas pelo ADMINISTRADOR de forma a manter recursos líquidos no FUNDO estimados para cobrir 12 (doze) meses projetados de despesas do FUNDO.

15.20. A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, caso em que definirá as condições para tal amortização.

15.21. As Cotas serão resgatadas após o término do prazo de duração do FUNDO ou pela sua liquidação antecipada, de acordo com os procedimentos deste Regulamento.

15.22. As Cotas poderão ser negociadas privadamente, observado que tal negociação somente será admitida entre integrantes do Público-alvo e mediante aprovação do ADMINISTRADOR.

15.22.1. Os adquirentes de Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher a declaração de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

15.23. Inicialmente, as Cotas do FUNDO não serão registradas para negociação em mercado secundário.

15.23.1. Para que possam ser negociadas em mercado secundário, as Cotas do FUNDO deverão ser previamente registradas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.24. Visando a preservar o bom desempenho do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de investidores.

16. EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

18.1. A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas ao Fundo Investido, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

18.2. Caso a GESTORA, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas ao Fundo Investido e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

18.3. A GESTORA exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que a GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

18.4. O gestor deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e pode ser encontrada no site <https://www.pragmabr.com/>.

São Paulo – SP, 01 de setembro de 2026.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA
DO URBIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 09.180.643/0001-39**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o Público Alvo definido na Parte Geral deste Regulamento.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração, o Administrador receberá, a partir de 31 de agosto de 2017, remuneração (“Taxa de Administração”) que corresponderá a 0,10% (Zero, Dez por cento) ao ano, sendo que tal percentual incidirá: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido atualizado anualmente pela variação do IPCA (pro rata temporis); e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido Líquido, em conjunto com os Outros Ativos, atualizado anualmente pela variação do IPCA (pro rata temporis).

2.2. Estão incluídos na Taxa de Administração a remuneração dos serviços de controladoria, escrituração. A Taxa de Administração, tanto no Período de Investimento quanto no Período de Desinvestimento, observará o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao mês, atualizado anualmente pela variação IPCA a partir de 31 de agosto de 2017 (*pro rata temporis*).

2.3. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

2.4. A GESTORA receberá, pelos serviços de Gestão da Carteira do FUNDO (“Taxa de Gestão”), o valor fixo mensal de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), atualizados anualmente, a partir do 12º mês de sua implantação, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, do IGPM/FGV.

2.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, por dia útil, considerado o ano de 252 dias, e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR e à GESTORA até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.6. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

2.7. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.8. O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.3. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.4. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.5. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.6. Negociação das Cotas. As Cotas do FUNDO integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 3.7. abaixo e na regulamentação aplicável. As Cotas do FUNDO somente poderão ser objeto de transferência ou negociação após a totalidade do Capital Subscrito ser integralizado, ou ainda, por exclusivo critério da GESTORA, caso exista Capital Subscrito a ser integralizado.

3.6.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

3.7. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas integralizadas, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR e da GESTORA, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 01 de setembro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.